

Portaria nº 107-N, de 29 de setembro de 1992

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista o disposto no art. 1º, incisos VII, X e XIII, do anexo I, do Decreto nº 78, de 5 de abril de 1991, combinado com o art. 1º, incisos I, II, IV-c, V, VI, § 2º e com os artigos 2º e 3º, todos da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e o que consta do processo Ibama nº 2001.2236/91-25, resolve:

Art. 1º. Proibir a pesca de arrasto pelos sistemas de portas e de parelhas por embarcações maiores que 10 TAB (dez toneladas de arqueação bruta) nas áreas costeiras do Estado de Santa Catarina, conforme estabelecido nos itens abaixo:

I — A menos de 3 (três) milhas de costa entre São João do Sul e Cabo de Santa Marta Grande;

II — A menos de 01 (uma) milha da costa, a contar das pontas mais avançadas, entre o cabo de Santa Marta Grande e Itapoá.

Art. 2º. Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988¹ e demais legislação complementar.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº N-59, de 20 de dezembro de 1984, da extinta Sudepe.

Flávio Miragaia Perri
Presidente

(DOU de 07.10.92)

¹ Vide Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, pág. 668, neste Tema.